



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00222.

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, de 7 de novembro de 2008			
AUTOR Dep. Dr. Pinotti			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória em estudo, o seu art. 39.

JUSTIFICATIVA

Não se pode considerar deferidos os pedidos de renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social que sejam objeto de pedido de reconsideração ou de recurso pendentes de julgamento até a data da publicação da MP, sem ser feita a devida análise. Certamente o CNAS negou a concessão do certificado por ter identificado alguma inadequação, irregularidade ou não preenchimento dos requisitos previstos.

Nesse sentido, propomos a supressão do art. 39 para que os pedidos de reconsideração ou de recurso continuem pendentes e venham a ser julgados pela instância de competência, em substituição ao CNAS.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura]
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>